



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 23350/2021 Cód. Verificador: 4905X56B
Atendimento ao Público

Requerente: 1065475 - GENOIR DECORACOES LTDA ME
CPF/CNPJ: 02.872.207/0001-81 **RG:** 253791430
Endereço: RUA BELEM - 80 **CEP:** 89.120-000
Cidade: Timbó **Estado:** SC
Bairro: DAS CAPITAIS
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
Fone Comer.: (047) 33826144
E-mail: mgdecoracoes@gmail.com
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120157 - Recurso Administrativo
Finalidade:
Data de Abertura: 12/11/2021 11:48
Previsão: 12/12/2021
Fone / e-mail responsável:

Observação:

RECURSO ADMINISTRATIVO A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 FCT

GENOIR DECORACOES LTDA ME
Requerente

ANGELA PREUSS
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



BARRETO & MENIN
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEAN VARGAS - PREGOEIRO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021.

GENOIR DECORAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.872.207/0001-81, com sede à rua Belém nº 80, bairro das Capitais, em Timbó-SC, vem através dos seus advogados constituídos, apresentar

CONTESTAÇÃO, acerca do item 6.6 do Edital na Modalidade Pregão nº 06/2021:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 6.6.1, que assim dispõe:

“As empresas deverão apresentar prova da seguinte QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

*a) Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos, com emissão dentro do prazo de validade do documento”, **pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:***

Em um primeiro momento, é importante salientar que sabemos que a norma jurídica e a melhor doutrina estabelecem que o Edital é a lei interna da licitação, nele devendo constar todos os aspectos técnicos/jurídicos acerca da necessidade do poder público quanto à obra ou serviço necessário à coletividade, e que, neste norte, os administrados devem





BARRETO & MENIN
advogados

respeitar todos os alicerces de um Edital de convocação.

Indo além, entendemos da necessidade de respeito ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, onde devem estar presentes os interesses da coletividade em todos os atos da Administração Pública, que visivelmente estão presentes neste edital.

Contudo, também entendemos que muitas vezes os administrados são pegos de surpresa por tecnicismos perfeitamente dispensáveis – ainda que inseridos em um ato normativo ou Edital de Convocação –, fato que dificulta sobremaneira o andamento de uma obra ou serviço público e, conseqüentemente, traz prejuízos às necessidades da coletividade nas áreas de saúde, segurança, saneamento e cultura.

No caso em comento, percebemos que a empresa GENOIR DECORAÇÕES LTDA ME atende perfeitamente a todos os itens do Edital nº 06/2021, exceto um, que é item 6.6.1, que fala sobre a necessidade de Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU; do domicílio ou sede do proponente, devendo-se comprovar o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos, com emissão dentro do prazo de validade do documento.

Ocorre, nobre julgador, que a empresa em tela atua na área de decoração e colocação de tapetes, cortinas e papel de parede, não havendo necessidade de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

A presente empresa já participou e ganhou vários processos licitatórios de notável importância, com mão de obra especializada na colocação de pisos no Hospital e Maternidade OASE, no Hospital de Ituporanga, em Igrejas de notável importância, em órgãos públicos de municípios vizinhos como Rio dos Cedros, entre outros.





BARRETO & MENIN
advogados

Em contato com o CREA/SC, foi-nos informado que a Comissão de Licitação poderia entrar em contato com o órgão, momento que lhe seria informada a completa desnecessidade de requerimento de habilitação no órgão para o serviço elencado no Edital de Convocação.

Mesmo não dando uma resposta imediata, o órgão de classe se colocou à disposição do Município de Timbó para esclarecer sobre esta necessidade – desde que provocado pela municipalidade - fato que entendemos ser importante no contexto do caso.

De: civil@crea-sc.org.br

Enviado: quarta-feira, 10 de novembro de 2021 09:03

Para: jaraqua@crea-sc.org.br

Assunto: RES: CERTIDAO A/C - URGENTE

Prezada Colaboradora Juliana

Esta consulta encontra sob análise da Coordenadoria da Câmara Especializada de Engenharia Civil. Assim que a Coordenadoria deliberar sobre o assunto, estaremos lhe informando. Esclarecemos também que a própria Comissão de Licitação desse pregão pode oficializar consulta ao Conselho sobre o assunto.

Att.

Alcides R. da Silva

Departamento Técnico

Crea-SC

De: jaraqua@crea-sc.org.br

Enviada em: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 14:44

Para: civil@crea-sc.org.br

Assunto: Enc: CERTIDAO A/C - URGENTE

Como percebemos, o próprio órgão de classe – citado no Edital de Convocação – coloca-se a disposição para sanar dúvidas e esclarecer sobre esta necessidade.

Indo para uma conversão de necessidades, entendemos também que a comunidade local espera ansiosamente pela finalização das obras do Cine Municipal, local que é indispensável para a promulgação da cultura em nossa cidade e em nossa região.





BARRETO & MENIN
advogados

Usando de certo pragmatismo, não vemos vantagem à Administração Pública e aos administrados em não considerar apta a empresa GENOIR DECORAÇÕES LTDA ME por não atender a um preceito que sequer tem relevância no contexto do serviço/obra.

Em contato com a empresa supracitada, informaram-nos de que – em sendo vencedoras da licitação - prestarão todo o auxílio necessário, tanto na colocação dos tapetes quanto no pós-vendas, fazendo um acompanhamento na obra/serviço à altura da comunidade timboense, que espera por dias melhores em um novo centro de cultura, algo que não foi finalizado por nenhum outro governo anterior.

No intento de ajudar o Poder Público Municipal, requeremos:

a) seja notificado o CREA e os Órgãos de Classe pelo Setor Jurídico do Município de Timbó, a fim de ser verificada a necessidade do dispositivo 6.6.1 no Edital;

b) seja recebida, analisada proferida a presente Contestação, fazendo com que a empresa GENOIR DECORAÇÕES LTDA ME reste qualificada e vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 06/2021.

Timbó-SC, 11 de novembro de 2021.


SÉRGIO ALBERTO BARRETO FILHO

OAB/SC 43.896





BARRETO & MENIN
advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GENOIR DECORAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.872.207/0001-81, com sede à rua Belém nº 80, bairro das Capitais, em Timbó-SC.

OUTORGADOS: O escritório **BARRETO & MENIN ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SC sob o nº 5708, com sede à rua Holanda, nº 137, Ed. Jener José Reinert, Sala 204, Centro, em Timbó-SC, CEP: 89120-000, onde recebem intimações, tendo como sócios os advogados **SÉRGIO ALBERTO BARRETO FILHO**, inscrito na OAB/SC sob o nº 43.896 e **RAQUEL CRISTINA MENIN**, inscrita na OAB/SC sob o nº 48.907.

PODERES: Por este instrumento particular de Procuração, o OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes ad juditia e extra juditia, para representá-lo em conjunto ou separadamente, perante qualquer juízo e qualquer grau de jurisdição, ou fora dele, bem como perante qualquer órgão da Administração Pública, habilitando-o ainda para transigir, receber e dar quitação (inclusive de precatórios e requisições de pequeno valor), firmar compromissos ou acordos, adjudicar, arrematar em qualquer praça ou leilão, remir, retirar e levantar alvarás ou depósitos judiciais, aprovar ou impugnar cálculos ou avaliações, desistir, renunciar a direito em que se funda a ação, prestar informações ou declarações, variar de ações, requerer quaisquer medidas cautelares, impetrar todos os recursos em qualquer instância ou tribunal, podendo ainda substabelecer os poderes concedidos, com ou sem reservas, receber Alvará Judicial em sua conta bancária, dando quitação da Ação, assim como os demais poderes inerentes à finalidade específica de efetuar Contestação no Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 06/2021 no Município de Timbó-SC.

Timbó-SC, 11 de novembro de 2021.

OUTORGANTE



Rua Holanda | 137 | sala 204 | Ed. Jener José Reinert | Centro | Timbó - SC | (47) 3395-0132
advogados@barretomenin.adv.br | www.barretomenin.adv.br